



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº**

**2026**

**Autoriza a cessão de estagiários do Município de Bebedouro ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a cessão de estagiários do Poder Executivo Municipal de Bebedouro ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal, no âmbito da Vara do Trabalho de Bebedouro.

**Parágrafo único.** A cessão prevista no caput deste artigo será autorizada para unidades e repartições do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que exerçam suas atividades dentro do Município de Bebedouro.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se:

I — cessão: ato autorizativo pelo qual o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de suas atividades em outro órgão público, sem alteração de sua lotação no órgão de origem;

II — órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades;

III — órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

**Art. 3º** Os estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos, com ônus ao Município, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para atendimento das demandas de interesse do Município de Bebedouro e de sua população, especialmente aquelas relacionadas à prestação jurisdicional trabalhista no Município.

§ 1º A cessão prevista no caput será formalizada por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos moldes fixados por aquele Tribunal, observados os requisitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata este artigo, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

§ 3º A lotação do estagiário cedido será formalizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO 54734/2026 - 01/04/2026 16:10 - PROCESSO 704/2026



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Art. 4º** A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, e ficará condicionada à existência de vagas nos cursos vinculados ao Agente de Integração ou à Instituição de Ensino parceira.

**§ 1º** Não haverá cessão que comprometa o funcionamento regular dos órgãos e secretarias municipais.

**§ 2º** A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa, mediante comunicação escrita ao órgão cessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** A cessão de que trata esta Lei observará, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especialmente quanto:

I — à manutenção do caráter educativo, socioeducativo e profissional do estágio;

II — à supervisão efetiva do estagiário pelo órgão cessionário, por funcionário de seu quadro com formação ou experiência profissional na área do curso do estagiário;

III — à compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no órgão cessionário e a área de formação do estagiário;

IV — ao envio, pelo órgão cessionário, de relatório de atividades à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;

V — à manutenção da apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da cessão de que trata esta Lei — incluindo a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte devidos ao estagiário — correrão à conta do Município de Bebedouro, nos termos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio e no Convênio de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único.** O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, como órgão cessionário, providenciará as condições materiais e de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento das atividades de estágio, sem ônus ao Município.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário

PROTOCOLO 54734/2026 - 01/04/2026 16:10 - PROCESSO 704/2026



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, para fins de convalidação do Convênio a ser celebrado com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no âmbito do PROAD nº 18.733/2025, nos termos do princípio da segurança jurídica e da proteção da boa-fé objetiva das partes envolvidas.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de março de 2026.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

PROTOCOLO 54734/2026 - 01/04/2026 16:10 - PROCESSO 704/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:54734/2026 - 01/04/2026 - 16:10 - 3A91AV91-6U83-7S5K-3U4U

**“Deus seja Louvado”**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2026  
OEP/100/2026

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização da cessão de estagiários do Município de Bebedouro ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade suprir uma lacuna normativa identificada no curso do PROAD nº 18.733/2025, em tramitação perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A Lei Municipal nº 3.879, de 16 de janeiro de 2009, embora autorize a contratação de estagiários pela Administração Municipal, não contempla a modalidade de cessão de estagiários a outros órgãos públicos. Tal previsão é exigida expressamente pelo Ato Regulamentar GP nº 012/2024 do TRT 15ª Região, como condição indispensável para a formalização de Convênio de Cessão de Estagiários com municípios.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, adotada pela Assessoria Jurídica do TRT15 (Parecer nº 228/2025-AJUR-LC), reconhece a legalidade da cessão de estagiários desde que fundamentada em lei local, nos termos do entendimento firmado na Consulta 00015/2023-7.

A Lei Federal nº 11.788/2008, que disciplina o estágio de estudantes, não veda essa modalidade, cabendo ao ente federado regulamentá-la.

A cessão beneficia diretamente estudantes do IMESB — Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, instituição vinculada ao próprio Município, que passam a ter acesso a prática jurídica supervisionada em ambiente jurisdicional de alta qualidade. Ao mesmo tempo, contribui para a prestação de serviço público de interesse da população de Bebedouro no âmbito da Vara do Trabalho local.

Pelas razões expostas, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de março de 2026.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**Á Sua Excelência o Senhor**  
**Artur Ernesto Henrique**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”

PROTÓCOLO 54734/2026 - 01/04/2026 16:10 - PROCESSO 704/2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3A916U837S5K3UAU>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3A91-6U83-7S5K-3UAU**

